



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 145 DE 09 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 120/96.

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, constante do anexo V, da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96.

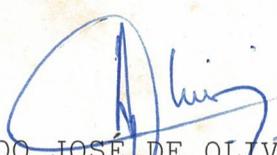
Parágrafo Único - Ficam criadas 12 (doze) vagas no Anexo V da legislação supracitada, correspondente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - A nomeação de Cada Agente Comunitário de Saúde obedecerá ao Critério de escolha pelo Prefeito Municipal em cima de uma lista triplíce apresentada pela Associação de Moradores ou Comunidade local da área ou bairro a ser atendido pelo Agente.

Parágrafo Único - Os nomes apresentados terão que ser de pessoas que tenham noções básicas de enfermagem e que depois de treinadas receberão um Certificado de Agente Comunitário de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 09 de abril de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal